

Processo n.: @APE 19/00482123

Assunto: Ato de Aposentadoria de Carlos Evandro Luz

Responsáveis: Ari João Matendal e Abelardo Osni Rocha Júnior

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2104/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 1073, de 17/04/2023, que anulou a Portaria n. 2018/IPREV, de 07/08/2015, que concedeu aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, nos termos do art. 1º da LCE n. 335/2006, com nova redação dada pelo art. 2º da LCE n. 343/2006, c/c art. 2º do Decreto n. 4.810/2006, ao Sr. Carlos Evandro Luz.

2. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos - e-Siproc - deste Tribunal de Contas.

3. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina que autue novo processo de aposentadoria para que seja analisado o novo ato de aposentadoria do servidor Carlos Evandro Luz, Delegado de Polícia de Entrância Especial, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP -, matrícula n. 167700- 4-01, CPF n. 309.482.829-91, consubstanciado na Portaria n. 1074, de 17/04/2023, publicada no DOE n. 22005, de 25/04/2023, acompanhado de toda a documentação prevista na Instrução Normativa n. TC-11/2011.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC